



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Acresce o parágrafo único ao art. 131 e revoga o inciso VI do art.133 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 131 da Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso VI e o parágrafo único, ambos do art. 133 da Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993.

**Art. 3º** Não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993 a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 7 de dezembro de 2021.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração